

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 8/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO OBJETIVO VIABILIZAR O PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DE INATIVOS (MAGISTRADOS/SERVIDORES) E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO SEI Nº 25.0.000014346-7

A **FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, doravante denominada **PIAUIPREV**, inscrito no CNPJ sob o Nº 26.895.877/0001-81, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo - Bairro Vermelha, CEP 64.018-900, Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **FLÁVIO CHAIB**, gestor da Fundação Piauí Previdência, com base no art. 1º da Lei Nº 6919, de 12 de dezembro de 2016, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, inscrito no CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Lei Estadual Nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, e o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, denominados **CONVENENTES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pelas normas contidas na Lei Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto **viabilizar o ressarcimento ao Tribunal de Justiça dos valores pagos a título de antecipação do pagamento da 1ª parcela da gratificação natalina aos magistrados e servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário, assim como assegurar o pagamento da 2ª parcela**, tendo em vista que compete à Fundação Piauí Previdência a concessão do benefício previsto em lei, na forma do art. 2º, II, da Lei estadual Nº 6.910/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. CABERÁ À FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

2.1.1. Repassar ao Tribunal de Justiça do Piauí os recursos necessários nos prazos estabelecidos no Anexo Único do Convênio, nos meses de maio a novembro do corrente ano de 2025.

2.2. CABERÁ AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.2.1. Cumprir as responsabilidades assumidas no Convênio.

2.2.2. Atualizar anexo referente ao ressarcimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E REPASSES

3.1. Os valores referentes ao repasse de antecipação de que trata este convênio, bem como a periodicidade, serão consolidados e disponibilizados em cada exercício financeiro, observando o disposto no Anexo Único do Convênio (6644601), apresentado pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

3.2. Os valores ressarcidos pela Fundação Previdência do Estado do Piauí deverão ser creditados na conta bancária: Banco 104 (CEF), Ag. 4025-8, Operação: 006, Conta 20-1, CNPJ: 06.981.344/0001-05, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí repassará os valores referentes às contribuições (obrigações patronais e pessoais) dos magistrados e servidores ativos e inativos referente à gratificação natalina, quando do pagamento da segunda parcela a ser efetivada.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO EXCLUSIVA DOS RECURSOS

5.1. Os valores de que tratam este convênio serão destinados exclusivamente para o ressarcimento, aos cofres do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo pagamento da gratificação natalina aos magistrados e servidores inativos e pensionistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. As partes providenciarão a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 c/c art. 184 da Lei Nº 14.133/21.

6.2. O TJPI providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

6.3. A PIAUIPREV providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, necessários ao cumprimento das obrigações de ambos os Convenientes, contados a partir da data de publicação.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Para dirimir eventuais questões que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado do Piauí.

E por estarem assim juntas e convencionadas, as partes assinam, de forma eletrônica, o presente termo.

ANEXO ÚNICO

Anexo Nº 465/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF (6644601)



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Chaib, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 14/04/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6721918** e o código CRC **1F46D191**.

25.0.000014346-7

6721918v9